## A um HOMEM chamado MENINO

# (elegia em cinco andamentos)



" De que vale ter voz

se só quando não falo é que me entendem?

De que vale acordar

se o que vivo é menos do que o que sonhei?

(Verso do menino que fazia versos, de Mia Couto)

Conheço um homem.

Conheço O Homem.

Há 34 anos que o conheço, feito de risos pueris e de seriedades adultas, as mais delas francas que possais imaginar.

Foi um dos meus Directores do meu CEJ.

É um homem sábio e arguto como poucos, sereno como alguns, bom como muitos.

Jubilou-se da profissão.

Mas recusa-se a reformar das matérias atinentes à defesa da excelência na infância.

Armando Leandro é mais do que um nome.

É um símbolo nacional e uma bandeira para todos nós que navegamos no Mundo das Crianças.

Dele, enquanto aprendiz de poeta, poderei eu dizer isto:

«Despenteia as gargalhadas do Tempo,

Esse eterno soberano

Que sempre lhe escapa das suas mãos finas como água

De repente, a glória de um rugido aterrador...

Um pássaro arde

Enquanto uma luz escorre quase cega,

Quase um punhal,

Quase a paz.

Íris no rosto ágil da água

Pássaro no coração de lã,

Bordado a linha de ouro,

Entre serpentinas e cores de mil crianças,

Aquelas por quem corre,

Aquelas por quem sua...

A flor é esse frágil encontro:

Entre um dolente silêncio das Avé-Marias

E a firmeza dos caules de Inverno, prestes a vingar.

Embora não pareça, este livro tem a forma de um violino

Estala.

Toca.

Embala.

Encanta.

Risca os olhos, os frutos maduros,

Daqueles gestos que nunca metem medo,

Porque sossegam,

Embarcam,

Navegam...

Um pássaro, enfim,

Por suas mãos se diz

Lá longe, uma criança sorri...

E ele... adormece em paz!».

Dizem os poetas que não foi na infância que fomos felizes, que não entendemos nada do passado, que ao mais escuro de nós chamamos infância, assim começando todas as biografias.

Sabemos que as infâncias dos outros é que nos comovem e que disfarçadamente contamos as sílabas dos nomes dessas crianças, lembrando-nos de um jardim sem muro ou de um muro sem jardim.

Exactamente porque acreditamos que as infâncias dos outros também podem fazer parte do nosso destino é que falamos da obra e pessoa deste HOMEM gigante em graça, sabedoria, generosidade e entrega aos outros.

O nosso Mestre Armando Leandro, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Jubilado, é O nome maior do Direito das Crianças e Jovens em Portugal, ele que, no CEJ e fora dele, tantas vezes nos falou, nos ensinou, se indignou, apelou, fez soar a sua voz de paladino dos Direitos daqueles que são meninos e meninas.

É natural que seja eu que aqui esteja a fazer esta elegia.

Primeiro, porque fiz parte orgulhosamente da Direcção da sua CrescerSer que tanto me ensinou. Depois, porque fui Juiz de Família e Crianças (mesmo que agora o não exerça, pois acho que isso é algo que se nos cola à pele, sem apelo ou agravo e independentemente de qualquer movimentação de magistrados) e pude prosseguir a obra do Mestre.

Finalmente, porque fui seu aluno no vetusto ano de 1987 no Limoeiro e aí pude começar a ouvir falar de glórias e misérias de um sistema judicial que não quer cuidar das crianças como se adultos em potência fossem, como se aqueles que não têm voz, que não falam, pudessem, por isso, deixar de ser ouvidos – sei e Armando Leandro também o sabe que era nas linhas das suas mãos que os deuses escreviam os mais belos romances, que era pelos seus invernos que os ventos passavam a mão pela seara, que era pelas suas traquinices que as aves batiam asas num trinado triste a colorido, que era em seus olhos que se guardam as mais belas cambraias e os mais puros linhos...

Há gente que assim se desprende da banalidade dos dias e se entrega à perfumada aragem das utopias e das quimeras – as que só chegam à compreensão dos nossos mais pequeninos cidadãos, àqueles por quem nos erguemos para saudar, conseguindo assim subir ao seu nível. Finalmente, porque fui seu aluno no vetusto ano de 1987 no Limoeiro e aí pude começar a ouvir falar de glórias e misérias de um sistema judicial que não quer cuidar das crianças como se adultos em potência fossem, como se aqueles que não têm voz, que não falam, pudessem, por isso, deixar de ser ouvidos – sei e Armando Leandro também o sabe que era nas linhas das suas mãos que os deuses escreviam os mais belos romances, que era pelos seus invernos que os ventos passavam a mão pela seara, que era pelas suas traquinices que as aves batiam asas num trinado triste a colorido, que era em seus olhos que se guardam as mais belas cambraias e os mais puros linhos...

Há gente que assim se desprende da banalidade dos dias e se entrega à perfumada aragem das utopias e das quimeras – as que só chegam à compreensão dos nossos mais pequeninos cidadãos, àqueles por quem nos erguemos para saudar, conseguindo assim subir ao seu nível.

O pensamento de Armando Leandro passou os muros do Direito e inundou-se a outras Ciências, particularmente, à Psicologia, mundo que o quer homenagear desta forma no site do JUS.

As novas concepções e os novos paradigmas que nos trouxe sobre a Infância, na linha de outros nomes ímpares como João dos Santos, Rui Epifânio ou João Gomes-Pedro, influenciaram as novas legislações nesta matéria maior que deixou de ser menorizada aos olhos do próprio Poder Político.

#### Este HOMEM ensinou-nos que:

- · As avaliações mostram que 1 euro em prevenção corresponde a 17 a 19 euros em reparação.
- Já não se deve dizer à criança: CRESCE E APARECE mas sim APARECE E CRESCE CONNOS-CO.
- A Missão do Sistema de Promoção e Protecção consiste em contribuir para a efectiva concretização dos Direitos Humanos de todas e cada uma das crianças.
- A protecção das crianças já se tornou num "desígnio nacional", ainda havendo muito a fazer, envolvendo o Estado, a sociedade civil, a Comunicação Social e as entidades nacionais e locais, para que, de facto, se consiga radicar uma cultura de infância.

Todos sabemos que Armando Leandro presidiu durante 12 anos à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, depois apelidada de Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Protecção de Crianças e Jovens, tendo deixado o cargo a seu pedido.

Foi e é uma pessoa extraordinária.

Calcorreou o país de norte a sul, não esquecendo as ilhas, simplesmente para estar perto de todos.

E na sua vida profissional e cívica foi um exemplo de honradez, humildade, competência e assertividade.

Sempre na verdadeira linha da frente da defesa dos incontornáveis direitos humanos do Cidadão Criança.

A todos nos marcou.

Mesmo que só nos tocando no ombro, a marca ficou lá.

Porque este homem acreditou que, enquanto cidadão e magistrado, e de forma absolutamente desinteressada, poderia fazer a diferença na defesa dos interesses dos mais pequeninos do Mundo, aqueles por quem os sinos dobram quando a infelicidade e a desdita batem à porta.

Foi um timoneiro da defesa dos direitos humanos das crianças, no CEJ onde formou centenas de futuros magistrados e onde deixou sementes para a nova geração de formadores que dele beberam os cânones dos princípios base da intervenção nesta Área – gente como Rui Epifânio, Almiro Rodrigues, António Farinha, Joaquim Matos, Orey Pires, Manso Rainho, Rui Barreiros, Joana Marques Vidal, Maria do Rosário Morgado, Leonor Furtado, Helena Bolieiro, Rosa Barroso, Fátima Silveira, Norberto Martins, Isabel Varandas, Francisco Maia Neto, Helena Gonçalves, Ana Teresa Leal, Lucília Gago, Ana Massena, Maria Perquilhas, Chandra Gracias, José Eduardo Lima, António Fialho, Maria Oliveira Mendes, Pedro Figueiredo, Manuel Santa, Rui Amorim e eu próprio.

Noutro recanto da sua vasta e hiperactiva existência, sonhou com um grupo de magistrados erguer a Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família, em 1986, sentindo a necessidade de levar mais longe a protecção das crianças.

E foram abrindo as Casas de acolhimento, hoje em número de sete, e que constituem um canto deles e delas, os que o sistema de protecção português escolheu acolher, quando a sorte não lhes sorriu, quando o inverno se instalou nas suas vidas com um quase sinal de permanência.

Armando Leandro sabe que eles e elas vão querer CRESCER e SER. Continuar a SER. Passar a SER. Alguém. Neste país de parcos recursos comunitários e estatais, essa associação quer ser uma outra espécie de lar, uma outra espécie de casa. Apenas de passagem pelas esquinas de suas vidas. Como se lhes tocássemos no ombro e a marca lá tivesse ficado, numa escrita de água feliz.

E a obra continua. Porque nada o move senão o interesse das crianças e das famílias.

Porque como alguém escreveu:

Era uma vez um Juiz, que em terras da Beira, e noutras do nosso País por onde passou, decidia já das vidas de tantas crianças.

Atendia já às crianças sem Pai e sem Mãe.

Esse Juiz queria sempre conhecer a história de cada criança que habitava a Terra do Nunca.

Por quem nutria os seus afectos.

Qual a sua figura de referência. Porque roubava, ou se prostituía.

Ainda não existia a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Não havia uma Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Não se distinguia o risco do perigo.

Não existiam Comissões de Protecção.

Não havia Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco nos centros de saúde, nem nos hospitais.

Ainda os maus tratos e o abuso sexual de crianças não eram crimes de natureza pública, e a criança não era tema de inenarráveis programas e debates televisivos.

Ainda não se falava do seu Superior Interesse.

E quando mais tarde, o Direito acolhe novas realidades, regula outros procedimentos, e altera o modelo de intervenção, o mesmo Juiz estava lá.

A fazer desaguar os conteúdos das normas internacionais a que Portugal se vincula, nos vários diplomas que versam sobre a infância.

A dar formação aos técnicos que trabalham na área.

A pronunciar-se sobre os projectos-leis relativos a estas matérias.

A agilizar procedimentos. A uniformizar boas práticas. A saber escutar quem trabalha no terreno. A procurar respostas na rede social. A trazer a lei à vida.

À vida de tantas e tantas crianças que os tribunais e as CPCJ também salvam. Retiram

das famílias. Fazem-nas regressar em maior segurança. Intervêm.

E quando um Juiz dirige o Centro de Estudos Judiciários, e ensina aos futuros magistrados como se aplica a Lei à vida ...

Quando um Juiz acredita que a comunidade deve efectivamente responsabilizar-se pelas suas crianças ...

Quando um Juiz aposta no êxito de cada uma das medidas de promoção/protecção deliberada pela CPCJ ou decidida pelo tribunal a favor de uma criança que dela carece

Quando um Juiz abraça as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens espalhadas por todo o País e declara publicamente, e em directo, que continuará ao lado delas, apoiando os técnicos que as integram, enquanto outros as desintegram ...

Quando um Juiz nos fala da Ética do Cuidar e de uma Nova Cultura da Criança ...

Quando um Juiz acompanha o trabalho prestado por toda e qualquer entidade da primeira linha...

Cabe-nos antes o dever de lhe dizer, e bem ao jeito da Beira,

Bem-haja, Armando Leandro!

### Armando Leandro escreveu pouco para o muito que teorizou e agiu.

#### Trago aqui algumas das suas pérolas, publicada por aqui e por ali:

«Portugal dispõe de um amplo sistema de promoção e proteção dos direitos da criança, composto por diversos sub-sistemas, nomeadamente: promoção e proteção, tutelar educativo e tutelar cível. Correspondem a distintas problemáticas e correspondentes diversas respostas, mas pressupõem a indispensável articulação, no respeito pela integridade de cada criança. Estão de harmonia com os seus Direitos Humanos, tal como são reconhecidos do ponto de vista do direito pelos conhecidos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, constituindo estes Direitos a «boa consciência» de todo o amplo sistema.

(...)

Importa salientar a importância do reconhecimento dos Direitos Humanos da criança já ao nível do Direito.

Depois das valiosas Declarações dos Direitos Humanos da Criança pela Sociedade das Nações, em 1924, e da ONU, em 1959, e das disposições, relativas à infância, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e dos Pactos Internacionais relativos aos Direitos Civis e Políticos e aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, a referida Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças de 1989 — tornada direito interno após a sua ratificação pelos Estados, tal como sucede com os três posteriores importantes Protocolos Facultativos — corporizou uma aquisição civilizacional relevantíssima, a nível mundial.

Essa aquisição — antecipada ou desenvolvida em instrumentos jurídicos, uns nacionais ao nível da Constituição e da legislação comum, e outros internacionais, nomeadamente no âmbito do Conselho da Europa e da União Europeia — deriva do reconhecimento dos direitos da criança como Direitos Humanos, não só nos âmbitos ético, cultural, científico e social, mas também já no domínio jurídico, ao nível internacional e nacional.

Este inovador reconhecimento implicou a mais- valia do Direito numa sociedade democrática, pela sua imperatividade relativamente ao próprio Estado, à sociedade e aos cidadãos, e pelo seu dever e aptidão para incorporar na Lei e fazer valer na sua aplicação os valores e os princípios que essa sociedade escolhe para uma vida justa, progressiva e tanto quanto possível feliz.

A partir de então tornou-se inequívoco o reconhecimento, também já no domínio jurídico, de que a criança, ser humano completo, embora em desenvolvimento, é, indiscutivelmente, um Sujeito autónomo de Direito, titular de direitos iguais, do ponto de vista do seu gozo (embora ainda não do seu completo exercício), aos de qualquer outro cidadão; e de outros direitos próprios derivados das características e necessidades específicas do seu desenvolvimento.

A esse reconhecimento ao nível do Direito parece-nos aliar-se o implícito reforço das componentes éticas do fundamento dos Direitos Humanos em geral e especificamente da criança.

Desde logo, fundando-se esses direitos na inquestionável e reconhecida dignidade de toda a pessoa, poderá talvez reclamar-se e promover-se a interiorização de uma ética mínima comum, acolhida por todos os que se reclamam do humanismo e da democracia.

Simultaneamente, pode constituir valioso estímulo para a interiorização e aperfeiçoamento de outras relevantes éticas, entre elas a ética da discussão/comunicação, no sentido defendido por Habermas, a ética da responsabilidade contemporânea, a ética de serviço, que suplante a lógica unilateral do poder, as éticas da transdisciplinaridade e da interinstitucionalidade, e a ética do cuidado com o Outro, nomeadamente o mais frágil e vulnerável.

Também, coerentemente, poderá contribuir para a densificação e concretização de exigentes deontologias.

(...)

Os valores são os Direitos Humanos da criança, de que, no contexto, destacamos apenas, entre vários:

¹AProtocolos facultativos à CDC: relativos: à participação de crianças em conflitos armados, aprovado em 25 de Maio de 2000 e com início da entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa em 16 de Junho de 2003;à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, também com aquelas datas de aprovação e entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa; à instituição de um procedimento de comunicação, aprovado em 28 de fevereiro de 2012 e com início da vigência na ordem jurídica portuguesa em 14 de abril de 2013.

 O direito ao seu desenvolvimento integral, do ponto de vista físico, psicológico, afetivo, espiritual, ético, cultural, educacional e social, tendo em vista a aquisição de um apropriado sentido crítico e a correspondente capacidade de atuação, que lhe proporcione a sua autonomia positiva e realizadora, ao nível pessoal, familiar e comunitário;

- O direito a uma família onde seja integrado, amado, protegido, respeitado e promovido como filho; de preferência a família biológica, se ao sangue corresponder o amor e o sentido, a capacidade e a responsabilidade parental; quando assim não suceda e não seja recuperável em tempo razoavelmente útil, apesar de todos os esforços (que são dever irrenunciável da família, do Estado, da sociedade e das comunidades), esse seu direito fundamental pode e deve, sempre que possível, ser realizado no seio de uma família adotiva, já que a experiência e a investigação demonstram que o amor parental e filial e a capacidade e responsabilidade parentais são bastantes para construir uma autêntica relação de parentalidade e filiação;
- O direito a beneficiar do exercício positivo das responsabilidades parentais, de preferência no seio da família biológica ou adotiva; quando não viável, é indispensável procurar a sua realização recorrendo a instrumentos jurídicos que, correspondendo a uma realidade afetiva e social, melhor possa concretizar esse direito com a maior segurança e durabilidade. Destacam-se a adequação e as vantagens do apadrinhamento civil, mas importa não descurar outras possibilidades, nomeadamente uma tutela afetiva, efetiva, individual, próxima e competente;
- O direito à educação/instrução/habilitação profissional, no sentido de uma educação para todos e para cada um, no respeito pelas diferenças; direito este que, no circunstancialismo do nosso tempo, é fundamental à prevenção/reparação de um verdadeiro estado potencial de pobreza, quando considerada na sua multidimensionalidade;
- O direito à palavra e à participação, em grau correspondente ao seu estádio de desenvolvimento, relativamente a todos os assuntos e decisões que lhe digam respeito; direito que merece, compreensivelmente, inovador realce na Convenção da ONU sobre os direitos da Criança, tão importante é na construção da identidade da criança como Sujeito que é do seu destino;
- O direito à interiorização de valores, regras, limites e sentido do Outro; e o direito à educação para a tolerância, para a paz, para o civismo e para a solidariedade; direitos, é bom acentuar, de que são titulares as crianças e não os adultos; a estes nomeadamente aos familiares, mas também à escola e às demais instituições públicas e particulares, à sociedade e aos cidadãos em geral cabe o dever de contribuir para a sua concretização, nunca de forma violenta ou desrespeitadora de outros Direitos Humanos da criança, antes pelo exemplo e de forma dialógica, respeitadora, justa, proporcionada, amorosa, empática e pedagógica, sem deixar de ser claramente firme.

(...)

Os princípios de intervenção e decisão têm hoje também consagração jurídica bem conhecida<sup>2</sup>, optando-se, no contexto limitado desta comunicação, por destacar o princípio do primado do superior interesse de cada criança, que constitui, simultaneamente:

- · um direito substantivo da criança;
- um princípio fundamental de interpretação, com o significado de que, quando uma disposição legal comporta vários sentidos hermenêuticamente admissíveis, deve prevalecer o sentido que melhor garanta a efetividade do superior interesse da crianca:
- um princípio e uma correspondente regra de procedimento, segundo os quais, quando estamos face à necessidade de uma decisão (nomeadamente judicial ou administrativa) que possa afetar uma criança específica ou um grupo identificado de crianças, é imperioso que, pela observância de rigorosos procedimentos de avaliação, julgamento e decisão, conformes aos direitos substantivos e processuais de todos os intervenientes, nomeadamente os da criança, se avaliem cuidadosamente os impactos positivos e negativos da decisão relativamente à criança, à luz do seu concreto superior interesse, e se decida considerando prioritariamente os direitos da criança concreta, avaliados segundo esse superior interesse, ainda que no quadro de uma apreciação razoável (que não afete o profundo sentido daquela prioridade) da pluralidade dos interesses legítimos presentes no caso concreto.
- O direito à interiorização de valores, regras, limites e sentido do Outro; e o direito à educação para a tolerância, para a paz, para o civismo e para a solidariedade; direitos, é bom acentuar, de que são titulares as crianças e não os adultos; a estes nomeadamente aos familiares, mas também à escola e às demais instituições públicas e particulares, à sociedade e aos cidadãos em geral cabe o dever de contribuir para a sua concretização, nunca de forma violenta ou desrespeitadora de outros Direitos Humanos da criança, antes pelo exemplo e de forma dialógica, respeitadora, justa, proporcionada, amorosa, empática e pedagógica, sem deixar de ser claramente firme.

É de realçar que o respeito por todas estas dimensões do conceito de superior interesse da criança, e a sua efetiva concretização na vida real, implicam contínuos, diversificados, difíceis mas estimulantes, desafios a variados níveis, nomeadamente da ética, da cultura cívica, do direito, das diferentes ciências, investigações e técnicas convocadas, da política, de todos os sistemas legais e operacionais, numa postura de permanente comunicabilidade democrática.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cf., v.g. artigo 4º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e art. 4º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei nº 141/2015, de 8 de Setembro.

A partir de quatro dos paradigmas fundamentais que são ínsitos ao sistema e que adiante desenvolveremos: o paradigma dos Direitos Humanos, o da complexidade, o da transdisciplinaridade e o da cooperação. Assim o exige a «nova cultura da criança», de que o sentido do superior interesse é elemento fulcral.

(...)

A criança, titular autónomo de Direitos Humanos, co-autor e co-responsável, em função do seu progressivo desenvolvimento, da construção do seu próprio destino, vivenciando, com a indispensável solidariedade e apoio dos adultos, o seu direito a um presente feliz e a projetar-se positivamente num futuro justo e realizado. Para o que é vital o exercício dos seus direitos à palavra e à participação, em todos os domínios da sua vida; direitos que a família, as diversas instituições e o cidadão têm a obrigação de estimular e respeitar, criando também as melhores condições, recomendadas pela cultura, pela ciência, pela técnica e pela experiência, para que esse exercício seja efetivado em circunstâncias adequadas a cada criança e a cada situação, na perspetiva do seu superior interesse;

(...)

A comunidade local, entre nós corporizada no Município, com a sua atual legitimidade democrática e correspondente responsabilidade, mas associando outros agentes, numa perspetiva de «governação integrada» e intervenção que conjugue a hierarquia tradicional com
uma assumida predominante heterarquia, indispensável no condicionalismo atual de grande
complexidade e de mutação, «nas sociedades policêntricas dos nossos dias», no sentido que
lhe atribui o filósofo espanhol Daniel Innerarity, em que sobrelevam a multiplicidade, a variedade, a heterogeneidade, a diversificação dos sistemas sociais e a diferenciação funcional
das esferas culturais.

Entre esses agentes, destacam-se, no que respeita á promoção e proteção dos direitos da criança, as várias Entidades de primeira linha com competência em matéria de infância e juventude e, de forma inovadora e culturalmente muito significativa, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Estas Comissões são instituições não judiciárias dotadas de **autonomia** funcional, que visam promover os direitos das crianças e prevenir e reparar a sua violação, podendo, como os Tribunais, aplicar, com imparcialidade e independência, medidas de promoção e proteção (exceto as relativas à confiança para efeitos de adoção), desde que os pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto, consintam na intervenção e a criança com mais de

12 anos a ela não se oponha. Sem prejuízo da sua autonomia, as CPCJ beneficiam do acompanhamento e fiscalização do Ministério Público e do apoio, acompanhamento e avaliação da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR).

3 Cf. o seu ensaio «A transformação da política», publicado pela editora «Teorema», designadamente a fls. 181 e sqs.

São expressão profundamente democrática da representação da comunidade local no cumprimento da irrecusável responsabilidade dessa comunidade pelas suas crianças.

Têm atribuições de **natureza preventiva**, com o objetivo de, com a colaboração do Município e das várias instituições da comunidade, contribuir para o radicar de uma ainda inexistente generalizada «cultura de prevenção», através de incentivo e apoio a planos sistémicos plurianuais de prevenção universal, seletiva ou indicada, devidamente monitorizados e avaliados, de preferência com a colaboração de universidades.

Têm, naturalmente, atribuições de reparação de situações de perigo, a exercer segundo o princípio, legalmente estatuído, da subsidiariedade, ou seja, do primado da intervenção mais informal, por envolver menores riscos de estigmatização e suscitar mais facilmente sinergias comunitárias de proximidade. Conforme esse princípio, a intervenção reparadora estrutura-se em «pirâmide», por ordem crescente de formalidade. Na base situam-se as Entidades com competência em matéria de infância e juventude, no segundo patamar as CPCJ e no topo o Tribunal, só podendo verificar-se a intervenção mais formal quando for impossível, inadequada ou insuficiente a intervenção menos formal na lógica da referida «pirâmide».

As CPCJ, tal como acima caracterizadas, integram a administração independente (art. 267°, nº3, da Constituição da República Portuguesa) - estão-lhe cometidas funções de natureza administrativa que exercem de modo independente, manifestando-se essa independência nos termos como são designados os seus membros e compostos os seus órgãos, nas garantias estatutárias dos seus membros, na vinculação estabelecida para a suas decisões e sobretudo na sua autonomia funcional, já que exercem as suas funções com imparcialidade e independência, apenas subordinadas à lei e sem tutela de outras entidades.

É plena a sua legitimidade, que se radica: na obrigatoriedade do exercício das suas atribuições em conformidade com a lei; nas exigências, para a sua intervenção, do consentimento dos pais, do representante legal ou da pessoa qua tenha a guarda de facto, e da não oposição da criança com mais de 12 anos, ou com idade inferior mas com capacidade para compreender o sentido da intervenção; e no acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da sua autonomia, por uma Magistratura autónoma, essencial numa democracia – a Magistratura do Ministério Público, que tem, entre as suas atribuições, a garantia da legalidade e a promoção e a defesa dos direitos das crianças, e à qual compete o referido acompanhamento da actividade das CPCJ, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

(...)

É cada vez melhor compreendida a imensa complexidade de muitos, variados e frequentemente impressionantes problemas que interpelam o sistema; complexidade que constitui um dos paradigmas essenciais que o sistema implica, fonte da indispensável humildade na tentativa da sua compreensão e do espírito de solidariedade, de inconformismo e de firme determinação no desenvolvimento das atitudes e acções que a prevenção e a reparação exiqem.

(...)

Relacionado com esse paradigma da complexidade, coloca-se o da interdisciplinaridade, numa perspectiva de transdisciplinaridade, ou seja, do entrecruzar dos diversos conhecimentos, saberes e capacidades de interpretação da realidade para a boa compreensão dos problemas e a procura das adequadas respostas e respectivos acompanhamento e avaliação. Muito se caminhou já na aceitação da sua essencialidade e exigibilidade, mas ainda há muito a fazer — nomeadamente pela acessibilidade atempada aos meios humanos e técnicos indispensáveis, bem como pela formação, supervisão, avaliação interna e externa e investigação — para a efectivação sistemática de diagnósticos suficientemente profundos, abrangentes e dinâmicos, fundamentos insubstituíveis da compreensão dos problemas e da adequação e coerência das medidas de atuação.

Um outro paradigma ínsito ao sistema e essencial à prossecução dos seus objectivos é o da **cooperação** entre os diversos subsistemas e respectivos agentes, mediante a articulação, a solidariedade e o funcionamento integrado, pressuposto no seu desenho legal e respectivos fundamentos éticos, culturais, científicos técnicos, políticos e estratégicos, numa visão de «governação integrada», essencial às respostas de qualidade aos problemas complexos, como o são, na sua natureza e diversidade, os que são objecto do sistema.

Tem-se cuidado dos problemas referentes ao efectivo radicar, na cultural e na intervenção, deste paradigma fundamental da **cooperação**, incluindo em reflexões desenvolvidas em Encontros anuais de avaliação da actividade das CPC, mas reconhece-se o caminho intensivo ainda a percorrer para que se integre generalizadamente na nossa cultura e tenha a expressão desejável nas políticas, estratégias e acções concretas.

As novas responsabilidades e virtualidades da intervenção da Comissão Nacional poderão concorrer significativamente para esse objetivo.

(...)

No que respeita ao conhecimento das diversas situações de risco e de perigo que interpelam o sistema e à avaliação das correspondentes respostas, têm-se registado melhorias, designadamente com a ajuda dos relatórios periódicos das CPCJ e dos sequentes relatórios da Comissão Nacional. Ressalta-se, nomeadamente, a melhor visibilidade, mediante a introdução de subcategorias em alguns dos tipos das problemáticas consideradas, de algumas

realidades lesivas dos direitos crianças. Assim acontece, por exemplo: com a violência doméstica, seja a vicariante, seja a mais directamente dirigida própria criança; com as diversas expressões de negligência; e com as situações de perigo para a concretização do direito à educação, em especial no que respeita à faixa etária dos 15 aos 18 anos.

Tem-se, porém, presente a necessidade de se prosseguir afincadamente no esforço de aprofundamento da avaliação interna e externa, na procura da avaliação o mais possível também qualitativa, envolvendo longitudinalmente toda a intervenção.

(...)

Há igualmente que prosseguir no esforço, que se prevê, de uma sistemática **formação inicial e contínua** que envolva todos os intervenientes e seja reforçada, sempre que possível, pela desejável supervisão.

(...)

Refiro um aspeto do sistema que me parece fulcral: o da prevenção, seja a designada como universal ou primária, seja a denominada secundária, envolvendo a seletiva e a indicada.

O sistema pressupõe, naturalmente, a prevenção e atribui a sua iniciativa às CPCJ, na modalidade alargada, em estreita colaboração com as instituições comunitárias públicas e privadas, nomeadamente o Município, as Entidades com competência em matéria de infância e juventude e a Rede Social, colaboração que a versão actual da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo acentua.

Na falta no país de uma aprofundada «cultura da prevenção», tem sido difícil a sua implementação sistémica.

Mas verifica-se um salto qualitativo e quantitativo na interiorização da sua essencialidade e nas iniciativas para a sua concretização.

É disso testemunho o aumento significativo da elaboração de planos de ação envolvendo também intervenções preventivas, bem como a participação ativa no «Mês da Prevenção dos Maus Tratos», importante iniciativa que ocorre no mês de abril de cada ano (em 2015 teve a intervenção de 187 CPCJ e Municípios, mais 71 do que em 2014) e a adesão progressiva ao Projeto «Tecer a Prevenção», iniciado experimentalmente em 2010, por proposta da CNPCJR.

De notar a entusiasmante descoberta, pelas CPCJ que vêm desenvolvendo projetos sistémicos de prevenção, das suas capacidades para assim contribuírem, em contínua e íntima colaboração com todos os elementos da comunidade, para o radicar, progressivo mas mais rápido, da já mencionada ainda insuficiente cultura da prevenção e sua expressão prática. Como é justo e inteligente. Justo, porque, quando se previne o risco e o perigo, o direito da criança ao seu normal desenvolvimento fica melhor salvaguardado, ainda sem danos a reparar e sem interferência na liberdade de decisão da família e dela própria. Inteligente, por-

que a avaliação internacional dos projetos sistémicos de prevenção revela que um dólar ou euro gasto em prevenção equivale conforme a natureza das problemáticas, a cerca de 10, 17 ou 19 em reparação»



V.

O Direito e a Psicologia devem tanto a este homem.

Recuso-me a afastar deste Homem, deste outro PAI que na terra também acabei por encontrar.

Quero-o aqui.

Sempre...

Ao nosso lado...

Porque sei que...

Bateste as palavras com o coração,

E regaste o sonho com Poesia

Serviste com uma pitada de rimas

E mastigaste o petisco com o licor da alegria

Como sobremesa, um romance de erva-doce,

Acompanhando o glacé da tinta de máquina

Levantaste a mesa, sujando as muitas folhas rasgadas

E ligaste a aparelhagem onde alguém canta um canto dolente

Recebeste os amigos – muitos - já gastos de tanta vez

E voltaste a servir um prato de convenções

Acendeste a lareira, em pleno e esquentado Agosto

Recolhendo as fagulhas que guardavas na gaveta

Ateaste um encantado paiol de néctar e éter

Que já serviu de mel a mil e uma sensações

Foste à duna da praia escutar a espuma

Levando notícias das crianças, de todas elas...

Voltaste, enfim, ao teu celebrado abrigo

Pegaste nas fagulhas já frias

E foste aquecê-las com o teu bafo de oitenta e picos anos

Criando, em segundos, um novo ser...

Sei que vai permanecer por aí.

Com o seu olhar de águia procurando óculos nos telhados das crianças.

E que sempre continuará a enviar sinais, sorrisos, recados...

"Por favor, continuem o que eu comecei!"





Coimbra, 29.10.2021

Paulo Guerra

Juiz Desembargador e Trabalhador da Infância

(ao som de Brahms)